

Direito ao Teletrabalho do Policial Civil

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, relaciona, no seu artigo 3º, entre estas medidas, o isolamento social.

O isolamento social, imposto pela necessidade de evitar a propagação do coronavírus, protege também os funcionários com comorbidades, favorecendo o teletrabalho no serviço público, denominado também de trabalho remoto ou “home office”.

O direito ao teletrabalho se estende aos policiais civis, principalmente, em virtude das condições adversas e insalubres que exercem suas relevantes atividades.

No âmbito da Administração Direta e Autárquica do Estado de São Paulo, o teletrabalho foi instituído e disciplinado pelo Decreto nº 62.648, de 27 de junho de 2017.

O mencionado decreto possibilita que servidores realizem suas funções profissionais a distância, fora das dependências físicas onde atuam.

Com o agravamento da pandemia do coronavírus, o Governador editou o Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

O artigo 1º, do Decreto nº 64.864/2020, determina a implantação do teletrabalho, visando a contemplar servidores idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos); gestantes; e portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

No âmbito da Polícia Civil do Estado de São Paulo, o Delegado Geral de Polícia editou a Portaria DGP nº 16, de 17 de março de 2020, que estabelece rotina emergencial para atendimento nas Unidades Policiais, em decorrência da pandemia de novo coronavírus (Covid-19).



Posteriormente, o Chefe da Polícia Civil paulista editou a Portaria DGP - 23, de 9 de abril 2020, que dá nova redação ao art. 7º, da Portaria DGP-16, de 17 de março de 2020, possibilitando expressamente a realização do teletrabalho, nos seguintes termos:

Art. 7º. Durante o período em que viger o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, decretado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual:

b) fica autorizada a realização de teletrabalho pelos servidores da Polícia Civil que forem, comprovadamente, portadores de comorbidade, cabendo à respectiva Diretoria Departamental verificar e documentar o fato, fixando as metas de desempenho a serem atingidas, bem como os meios e a frequência do acompanhamento e controle da produtividade do servidor pela respectiva chefia;

Portanto, os policiais civis que se encontram nas mencionadas condições têm direito ao teletrabalho, mediante solicitação formulada ao seu superior hierárquico, comprovando que se enquadram no grupo de risco, por intermédio da respectiva documentação.

O SINDPESP, cumprindo a sua missão institucional, estará sempre lutando em defesa dos direitos e interesses dos Delegados de Polícia paulista.

